Estado de São Poulo

Diario de Aflampo" Nº 2343 de 4 19 11066

Em, d

de 19

1-4-02

1 G O/ 0

<u>LEI Nº 1277</u> de 10 de agôsto de 1966

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, com a seguinte redação:

#### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

(Comissão Promotora)

### Da Organização e Duração

Artigo 1º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, instituída pela lei municipal nº 1225 de 02/12/65, terá seu funcionamento disciplinado por êste regimento interno.

Artigo 2º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário é composta dos elementos de que trata o artigo 3º da lei 1225 e presidida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os membros da Comissão Promotora, que sem - justa causa, faltarem a 3 reuniões consecutivas perderão automàtica - mente seus mandatos, ficando ao livre arbýtrio do Sr. Presidente a de signação de substitutos.

Artigo 4º - A Comissão Promotora terminará as suas funções ao final das festividades do II Centenário de São José dos Cam - pos e depois da prestação de contas de suas atividades.

# CAPÍTULO II

#### Das Finalidades

Artigo 5º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário terá por fim:

- a) eleger e empossar, o Presidente, o Secretário Ge ral e o Tesoureiro Geral da Comissão Executiva, e um Conselho Fiscal/de 3 (três) membros;
- b) reunir-se sempre que convocada pelo Senhor Prefeito Municipal, seu Presidente Nato, ou pela Comissão Executiva;



Estado de São Poulo

Em, de

de 19

#### - fls. 2 -

- c) examinar e aprovar as contas da Comissão Executiva que deverão possuir parecer do Conselho Fiscal;
- d) convocar qualquer membro da Comissão Executiva para esclarecimento de suas atividades;
- e) substituir os membros da Comissão Executiva, em sessão especialmente convocada para êsse fim e à qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois têrços) do número total dos membros da Comissão Promotora e por votação nunca inferior a 2/3 (dois têrços) dos presentes;
- f) estudar e sugerir a reforma do presente regimento/ interno, em reunião especialmente convocada para êsse fim, para o referendo da Câmara Municipal;
- g) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da/ Comissão Executiva.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento

Artigo 6º - A Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, funcionará da seguinte maneira:

- a) A Comissão Promotora será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários;
- b) O Prefeito Municipal, como Presidente da Comissão≠ Promotora, designará os demais membros de que trata a letra "a" dêste Regimento Interno;
- c) O Presidente da Comissão Promotora será substituído pelo Vice-Presidente, nos seus impedimentos e êste pelos Secretá rios;
- d) A Comissão Promotora, para reunir-se, deverá convocar os seus membros com uma antecedência mínima de 48 Iquarenta e oito) horas, através de edital ou notificação escrita a cada membro;
- e) Em caso de absoluta força maior e urgência, a juízo do Presidente, a Comissão Promotora poderá ser convocada com uma ante cedência de apenas 24 (vinte e quatro) horas observadas as exigências do item anterior;
- f) A Comissão Promotora em primeira convocação, só poderá deliberar com a presença mínima de metade e mais um de seus membros, salvo o caso previsto na letra "e" do artigo 5º;
- g) em segunda convocação, a Comissão poderá reunir-se e deliberar com qualquer número;
- h) Os trabalhos de cada reunião da Comissão Promotora serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos Secre



Estado de São Poulo

Em, de

de 19

- fls. 3 -

tários e assinada pelo Presidente depois de aprovada.

#### CAPÍTULO IV

(Comissão Executiva)

### Das Atribuições

Artigo 7º - A Comissão Executiva dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos será dirigida por um Presidente, um Secretário Geral, e um Tesoureiro Geral, eleitos na forma da letra "a", do artigo 5º dêste Regimento Interno, e por um 1º Secretário e um 1º/Tesoureiro, designados pelo Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 8º - A Comissão Executiva, poderá ainda ser auxiliada por Comissões e Departamentos sempre que julgar conveniente, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominações e designará seus membros, cujo número fixará.

Artigo 9º - A Comissão Executiva, que exercerá todos os poderes que lhes são conferidos por êste Regimento, reunir-se-á no mínimo uma vez por semana, em dia que será previamente designado pelo - Presidente.

§ 1º - A Comissão só poderá deliberar por maioria de - seus membros.

§ 2º - Os trabalhos de cada reunião da Comissão serão - registrados em ata que depois de aprovada será assinada pelos seus - membros.

Artigo 10º - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada membro, o Presidente será responsável, perante a Comissão Promotora dos Festejos do II Centenário de São José dos Campos, - pela administração e orientação geral da Comissão Executiva.

§ Único- Para resguardo dessa responsabilidade, poderá≠ o Presidente solicitar à Comissão Promotora a exoneração de qualquer≠ membro da Comissão Executiva.

Artigo 11º - Em caso de impedimento, o Presidente será/ substituído pelo Secretário Geral.

Artigo 12º - O Presidente ou membro renunciante ou demi tido deverá entregar, ao seu substituto, todos os bens ou documentos/ em seu poder, sendo obrigado ainda a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 13º - Compete à Comissão Executiva, coletivamente:

- a) elaborar o programa geral das festividades, planifi
  car e realizar a sua execução;
  - b) dar boa aplicação dos recursos financeiros de quais



Estado de São Poulo

Em, de - fls. 4 - de 19

quer origens de que dispuser;

- c) administrar e zelar pelos bens e interêsses da Comissão Executiva;
- d) organizar os regulamentos que forem considerados necessários;
- e) contratar, suspender, gratificar os funcionários necessários ao bom funcionamento da Comissão;
- f) organizar e enviar à Comissão Promotora, trimestral mente, circunstanciado relatório de suas atividades.
- g) conhecer e aprovar os atos das Comissões e Departa mentos que forem criados;
- h) conceder prêmios e honrarias que forem julgados justos;
- i) sugerir à Comissão Promotora a reforma ou modifica ção dêste Regimento Interno;
  - j) acatar as decisões da Comissão Promotora.

#### CAPÍTULO V

### Das Responsabilidades e Obrigações Individuais

# Artigo 1/12 - Competirá ao Presidente:

- a) representar a Comissão Executiva ativa e passivamente em juízo ou fora dêle, em tôdas relações para com terceiros;
- b) rubricar todos os livros necessários à escrituração do movimento da Comissão Executiva;
- c) assinar contratos em geral, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções, ordens de pagamento e quaisquer outros/documentos de ordem financeira, juntamente com o Tesoureiro em exercício;
  - d) autorizar despesas e ordenar seus pagamentos;
- e) empossar os membros das Comissões e, Departamentos, e os lº Secretário e Tesoureiro da Comissão Executiva designades na forma do artigo 7º:
- f) solicitar da Prefeitura Municipal as verbas destin $\underline{a}$  das a Comissão Promotora dos festejos.

Artigo 15º - Ao Secretário Geral competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;
- b) redigir as atas das sessões da Comissão;
- c) Fornecer ao Presidente dados para o relatório à Comissão Promotora;
  - d) % substituir o Presidente em suas faltas e impedimen



Estado de São Poulo

Em, de <u>- fls. 5</u> -

de 19

tos legais;

§ Único - Ao 1º Secretário competirá substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Artigo 16º - Ao Tesoureiro Geral competirá:

- a) superintender e gerir todos os serviços da Tesouraria cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda;
- b) assinar recibos de tôda espécie de contribuição à Comissão, fiscalizar recebimentos, e, juntamente com o Presidente, as sinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- c) efetuar pagamentos de contas e despesas, as quais/deverão conter o "pague-se" do Presidente;
- d) fornecer ao Presidente e à Comissão Promotora to dos os informes solicitados:
- e) organizar os balanços e demonstrações de receita de despesa da Comissão Executiva, folhas de pagamento de funcionários;
- f) manter em dia a escrituração da despesa e receita≠ e expedir Balanço Mensal;
- g) recolher aos Bancos designados pelo Presidente os/saldos de Caixa superiores a @ 100.000 (cem mil cruzeiros).
- § Único Ao lº Tesoureiro competirá substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

# CAPÍTULO VI

(Do Conselho Fiscal)

Das Atribuições e Responsabilidades:

Artigo 17º - Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) e lementos, de preferência economistas ou técnicos em contabilidade, - competirá:

- a) examinar tôdas as contas, balancetes, balanços apresentados pela Comissão Executiva, dando parecer sôbre os mesmos;
- b) solicitar da Tesouraria ou do Presidente todos os/ esclarecimentos necessários à elabeóração de seus pareceres e exames;

Artigo 18º - As deliberações do Conselho Fiscal serão - tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 19º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época que for necessária para o bom desempenho de suas funções.

Artigo 20º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal/elegerá o seu Presidente.



Estado de São Poulo

Em. de

- fls. 6 -

de 19

### CAPÍTULO VII

(Disposições Transitórias)

Artigo 21º - Os casos omissos ou não previstos nêste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Promotora e referenda dos pela Câmara Municipal, através de lei.

Artigo 22º - As contas finais da Comissão Executiva, de pois de aprovadas pela Comissão Promotora, serão encaminhadas à Câmara Municipal, para estudo e julgamento nos têrmos da legislação vigente.

Artigo 23º - Terminadas as festividades e aprovadas as contas da Comissão Executiva, esta se haverá por extinta e seu patrimônio acaso existente se incorporará aos bens do municipio.

Artigo 2/1º - Bica validada a eleição dos membros da Comissão Executiva dos festejos do II Centenário, realizada nos têrmos/da lei nº 1.225.

Artigo 25º - As funções exercidas pelos membros das Comissões Promotora e Executiva e pelo Conselho Fiscal serão gratuitas/ e consideradas relevantes para São José dos Campos.

Artigo 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrávio.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de - agôsto de 1.966.

Dr. José Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dez de agôsto de mil novecentos e sessenta e seis.

Darcy de Oliveira

Diretor do Departamento deAdmin.